

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL

UNISINOS

MESTRADO PROFISSIONAL

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução do CONSUN n.º 59/2018

São Leopoldo, novembro de 2018.

SUMÁRIO

TÍTULO I	3
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
TÍTULO II	3
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	3
TÍTULO III	4
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	4
<i>Capítulo I - Do corpo docente</i>	4
<i>Capítulo II - Do Corpo Discente</i>	6
TÍTULO IV	6
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	6
<i>Capítulo I - Do Coordenador do Programa</i>	7
<i>Capítulo II - Do Colegiado do Programa</i>	10
TÍTULO V	11
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	11
<i>Capítulo I – Da organização do Mestrado</i>	11
TÍTULO VI	12
DO REGIME DIDÁTICO	12
<i>Capítulo I - Do Processo Seletivo</i>	12
<i>Capítulo II - Da Matrícula</i>	13
<i>Capítulo III - Da Frequência e Avaliação</i>	14
<i>Capítulo IV - Do Sistema de Orientação</i>	14
<i>Capítulo V - Do Exame de Qualificação</i>	15
<i>Capítulo VI - Do Trabalho de Conclusão</i>	16
<i>Capítulo VII - Das Situações especiais</i>	17
TÍTULO VII	18
DO GRAU E DIPLOMA DE MESTRE.....	18
TÍTULO VIII	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO REGIMENTAL - ESTRUTURA CURRICULAR	20
NÍVEL: MESTRADO PROFISSIONAL	20

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional tem como objetivos:

- I** - Formar profissionais que conjuguem atitude investigativa e exercício de uma prática inovadora e de excelência em gestão educacional, a fim de atender demandas sociais complexas das organizações educacionais com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional;
- II** - Promover a articulação entre a formação profissional e a formação acadêmica por meio do compartilhamento de estudos, desenvolvimento e implementação de estratégias pedagógicas de gestão em espaços de educação formais e não formais;
- III** - Desenvolver competências de gestão e liderança a partir de uma abordagem interdisciplinar;
- IV** - Proporcionar o aprofundamento de estudos para o desenvolvimento de uma gestão corresponsável, participativa e que valorize processos coletivos para a solução de problemas de gestão educacional;
- V** - Compreender a realidade educacional nas suas relações histórico-culturais e político-sociais que influenciam a estrutura e os processos de gestão nas organizações educacionais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional da Universidade do Vale do Rio dos Sinos oferece o curso de Mestrado Profissional na área da Educação; tem como Área de Concentração a Gestão Educacional e compreende as seguintes Linhas de Atuação:

- I** - Políticas, Sistemas e Organizações Educacionais;
- II** - Gestão Escolar e Universitária.

TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do corpo docente

Art. 3º - O corpo docente do Programa de Gestão Educacional, considerando normas estabelecidas pela CAPES para todos os Programas de Pós-Graduação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como normas estabelecidas pela UNISINOS, é formado por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

Art. 4º - O ingresso de professores no Corpo Docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade.

Art. 5º - São atribuições dos membros do corpo docente permanente:

- I** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II** - Cumprir as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas requeridas para o nível de excelência do Programa;
- III** - Promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- IV** - Orientar Trabalhos de Conclusão do curso de Mestrado Profissional em Gestão Educacional;
- V** - Participar do Colegiado, das comissões de seleção, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações e teses, além de outras que se fizerem necessárias;
- VI** - Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;

VII - Encaminhar à Gerência de Registros Acadêmicos, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento dos alunos e os demais documentos necessários para o bom andamento das atividades;

VIII - Cumprir as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas pertinentes aos objetivos do Programa e adequadas à manutenção de sua qualidade.

Art. 6º - São atribuições dos membros do corpo docente colaborador:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II – Ministras aulas ou manter vínculos com a graduação;

III – Orientar Mestrado, Iniciação Científica e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação;

IV – Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;

V – Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;

VI – Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES e da Resolução Nº 16/2016 que versa sobre o Credenciamento e a sua Renovação;

VII – Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;

VIII – Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;

IX – Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Parágrafo Único: O docente colaborador poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

Art. 7º - São atribuições dos membros do corpo docente visitante:

I – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II – seguir o plano de trabalho apresentado à agência de fomento no momento da solicitação da bolsa de professor visitante.

Art. 8º – Os critérios para credenciamento e credenciamento do corpo docente estão descritos na Resolução No16/2016, que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS com vistas ao credenciamento e renovação do credenciamento.

Art. 9º - Ao professor orientador compete:

- I** - Orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do plano de estudos e pesquisa;
- II** - Propor, quando necessário, coorientação;
- III** - Propor à Coordenação a composição de Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de alunos sob sua orientação;
- IV** - Coordenar as atividades da Comissão Examinadora de Qualificação e presidir a Comissão Examinadora de Trabalhos de Conclusão de seus orientandos.

Capítulo II - Do Corpo Discente

Art. 10 - O corpo discente é constituído pelos alunos regulares, aprovados no processo seletivo e devidamente matriculados em atividades do Programa.

Art. 11 - É prerrogativa do corpo discente eleger um ou dois representantes para integrar o Colegiado e atuar em outras atividades de representação discente definidas pelo Colegiado, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art.12 - A supervisão geral da organização, do funcionamento das atividades e da definição de políticas e prescrições a serem consideradas na gestão orçamentária do Programa são atribuições da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG).

Art.13 - A administração do Programa compreende as funções executivas do Coordenador e as funções consultivas do Colegiado de Programa.

Capítulo I - Do Coordenador do Programa

Art. 14- O Coordenador do Programa é o gestor incumbido da coordenação didático-científica, da administração acadêmica e da gestão dos recursos e processos relacionados à execução e ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa vinculados ao Programa, bem como da coordenação do Colegiado do Programa.

Art. 15 - O Coordenador do Programa é indicado pelo Diretor da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação e é nomeado pelo Reitor.

Art. 16 - A substituição temporária do Coordenador do Programa, em suas ausências eventuais, fica a critério do Diretor da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação e será feita por um dos integrantes do Colegiado do Programa.

Art. 17 São atribuições do Coordenador:

I - Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;

II - Propor, à aprovação da Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação, o plano semestral de ocupação docente (efetividade) e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação, avaliação e participação em outras atividades acadêmicas, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e

anteprojetos de trabalhos finais, à orientação de Trabalhos de Conclusão, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;

IV - Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos do Programa e adotar medidas concretas de prevenção à evasão, de retenção de alunos e de atração de alunos potenciais;

V - Julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos, transferências e outras petições discentes relativas ao regime escolar;

VI - Interagir com a Unidade de Serviços Acadêmicos, com vistas à articulação e compatibilização de procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;

VII - Acompanhar e promover a consolidação das Linhas de Atuação, em consonância com a respectiva Área de Concentração, destinada a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VIII - Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação para o exercício docente de atividades de ensino e de pesquisa;

IX - Zelar pelo cumprimento, no que se refere ao corpo docente vinculado ao Programa, da carga horária semanal, das atribuições de ensino, pesquisa, orientação, avaliação e participação em outras atividades acadêmicas, e adotar as providências pertinentes aos casos de licenças, afastamentos e substituições eventuais;

X - Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e atividades da graduação, do lato senso e da extensão;

XI - Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação, e zelar pela sustentabilidade econômico-financeira do Programa;

- XII** - Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor à aprovação da Unidade as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;
- XIII** - Orientar e coordenar a execução dos procedimentos de avaliação das atividades dos docentes vinculados ao respectivo Programa de Pós-Graduação;
- XIV** - Propor à Unidade e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XV** - Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e pesquisa;
- XVI** - Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;
- XVII** - Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;
- XVIII** - Constituir grupos de trabalho e comissões de estudo de questões e assuntos atinentes ao Programa;
- XIX** - Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas regimentais e à consecução dos objetivos do Programa;
- XX** - Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;
- XXI** - Participar e coordenar a Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa vinculada ao Programa e zelar pelo cumprimento de suas finalidades;
- XXII** - Interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;
- XXIII** - Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II - Do colegiado do Programa

Art. 18 - O Colegiado do Programa, órgão consultivo de Coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 19 - O Colegiado de Programa tem como atribuições:

- I** - Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II** - Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III** - Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento das atividades didático-científicas do Programa, para o incremento da pesquisa, da produção científica e da geração de produtos e serviços;
- IV** - Appreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos;
- V** - Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de atuação e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;
- VI** - Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com outros Programas, com a graduação, o lato senso e a extensão;
- VII** - Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;
- VIII** - Propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX** - Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;
- X** - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 20 - As reuniões e demais atividades do Colegiado de Programa são coordenadas e dirigidas pelo Coordenador do Programa.

§ 1º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 2º A critério do Coordenador, ou por proposição do Colegiado, podem participar das reuniões, na condição de convidados eventuais, docentes de outros Programas, integrantes do corpo técnico-administrativo e de órgãos de assessoramento, da Universidade, para análise e apreciação de questões e propostas de interesse do Programa.

§ 3º Os resultados, propostas, pareceres, sugestões, apreciações, posições e subsídios, decorrentes de trabalhos e reuniões do Colegiado serão objeto de registro em atas, ou em outras formas de assentamentos descritivos regulares que possibilitem sua preservação e recuperação, com vistas ao processo de aperfeiçoamento das atividades do Programa.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 21 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional constitui apêndice regimental.

§ 1º - Os conteúdos das disciplinas estão definidos em ementas;

§ 2º - A integralização dos créditos é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Capítulo I – Da organização do Mestrado

Art. 22 - O Mestrado Profissional em Gestão Educacional compreende 28 créditos, assim distribuídos:

I - 20 créditos com atividades acadêmicas obrigatórias, sendo 14 créditos em atividades do Programa e 6 créditos em atividades de Linha de Atuação;

II - 4 créditos em atividades optativas;

III - 1 crédito em Publicação (1 produção técnica ou bibliográfica comprovada obrigatória);

IV - 3 créditos relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 23 - Os créditos obtidos em atividades curriculares cursadas em outros Programas de Pós-Graduação estrito senso credenciados da UNISINOS ou de outras instituições nacionais, bem como em instituições estrangeiras poderão ser aproveitados, a critério do Coordenador, observado o limite máximo de 4 créditos.

Art. 24- É obrigatória a comprovação de proficiência em língua estrangeira para estudantes nacionais, e de proficiência em língua portuguesa, para estudantes estrangeiros, apresentada até a data do Exame de Qualificação do Trabalho de Conclusão.

Art. 25- A submissão e aprovação no Exame de Qualificação da Proposta de Trabalho de Conclusão precederá obrigatoriamente à defesa do Trabalho de Conclusão.

Art. 26- A mínima do curso é de 12 meses e a máxima é de 24 meses, sendo prorrogável por até 6 meses em caráter excepcional e mediante justificativa à coordenação do Programa.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Do Processo Seletivo

Art. 27 - O Mestrado em Gestão Educacional está aberto a portadores de diploma em cursos de nível superior de graduação, nacionais e estrangeiros, da área da Educação e afins, reconhecidos na forma da legislação em vigor.

Art. 28 - Os processos seletivos, com periodicidade anual, obedecem às regras definidas neste Regimento e a procedimentos e critérios aprovados pelo Programa e definidos em editais específicos.

Parágrafo Único: Os candidatos devem apresentar, no ato de inscrição no processo seletivo, além do diploma de curso de graduação, a documentação exigida e constante do edital.

Art.29 - O número de vagas será definido anualmente pelo Coordenador do Programa, ouvido o Colegiado e observados os critérios definidos pela área da CAPES, devendo ser explicitado no edital do processo seletivo.

Art. 30 - Os processos de seleção ao Mestrado Profissional em Gestão Educacional serão coordenados por uma Comissão designada pelo Coordenador, composta, no mínimo, por um representante de cada uma das Linhas de Atuação do Programa.

Art. 31 - Os processos seletivos para o Mestrado são classificatórios.

§ 1º Não cabe recurso da decisão.

§ 2º Os candidatos aprovados são admitidos à matrícula segundo a ordem de classificação, observado o limite de vagas.

Capítulo II - Da Matrícula

Art. 32 – A matrícula do aluno regular será semestral e por disciplina e necessita sempre do visto do orientador ou Coordenador do Programa, devendo ocorrer no período fixado pela Universidade.

Art. 33 - É permitido o cancelamento formal da matrícula em uma ou mais unidades curriculares (disciplinas ou atividades acadêmicas), mediante o visto do orientador e observado o prazo limite, que se encerra quando completados 30% do total da carga horária da respectiva unidade curricular.

Parágrafo Único: O cancelamento suspende os efeitos acadêmicos da matrícula na respectiva unidade curricular, mas não desobriga o aluno das obrigações financeiras decorrentes da matrícula.

Capítulo III - Da Frequência e Avaliação

Art.34 - O rendimento escolar do aluno em cada unidade curricular será avaliado pelo respectivo professor com base no desempenho e na assiduidade em aulas programadas, seminários, trabalhos de pesquisa, provas escritas e outras modalidades de participação e aferição.

Parágrafo Único: Para a valoração do rendimento escolar do aluno serão adotados os conceitos Aprovado e Reprovado.

Art. 35 - Será considerado aprovado em uma unidade curricular, com direito aos créditos a ela correspondentes, o aluno que obtiver a menção “Aprovado” e tiver a frequência igual ou superior a 75%.

Capítulo IV - Do Sistema de Orientação

Art. 36 - A função de professor orientador será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.

§ 1º - A orientação poderá ser desempenhada por professor colaborador desde que a permanência no Programa garanta o tempo necessário de permanência do professor para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º - A atividade de orientação poderá ser complementada por coorientador, por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação.

Art. 37- A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso, levando em conta a Linha de Atuação em que se insere a Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e o aceite do professor orientador.

Art. 38 - A desistência da orientação por parte do professor ou do aluno será homologada mediante justificativa à Coordenação.

Art. 39- O professor orientador, em afastamento temporário, poderá ser substituído por outro professor por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação.

Capítulo V - Do Exame de Qualificação

Art. 40 - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do 12º mês, contado a partir da primeira matrícula do curso, e consistirá na apresentação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso para avaliação por uma Banca Examinadora de Qualificação.

§ 1º. - Em caso de reprovação, o aluno terá até 60 dias para reapresentação.

§ 2º. - No caso de duas reprovações, o aluno será desligado do Programa.

Art. 41 - A Banca Examinadora é composta pelo orientador, que presidirá o Trabalho mas não avaliará, por outro professor doutor da Universidade e por mais um integrante pertencente a outra Instituição de Ensino Superior (IES) ou a uma organização pública ou privada relacionada à Gestão Educacional.

Art. 42 - Para o Exame de Qualificação, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa o documento assinado pelo professor orientador e coorientador, se for o caso, com a indicação, pelo orientador, dos componentes para a Banca Examinadora e da data para o referido exame.

Parágrafo Único: Os membros da Banca deverão receber, com um prazo mínimo de 15 dias úteis, a proposta do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 43 - A avaliação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso será expressa pela Banca examinadora mediante os conceitos Aprovado ou Reprovado.

Art. 44 - Será aprovado no Exame de Qualificação o aluno cuja proposta de Trabalho de Conclusão for considerada satisfatória pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Capítulo VI - Do Trabalho de Conclusão

Art. 45 - O Trabalho de Conclusão de Curso versará sobre temas vinculados às Linhas de Atuação, podendo ter diferentes formatos: dissertação; artigo científico, publicação tecnológica; projeto técnico ou projeto de inovação tecnológica; desenvolvimento de aplicativo, processo ou técnica; ou estudo de caso.

Art. 46 - O Trabalho de Conclusão de Curso, considerado apto pelo orientador, a ser submetido à avaliação será apreciado por uma Banca Examinadora, conforme prazos e normas estabelecidos por este Regimento e pela Coordenação do Programa.

Art. 47 - Para que o Trabalho de Conclusão seja avaliado pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I** - Ter se matriculado no Programa há, pelo menos, dois semestres;
- II** - Ter completado os 25 créditos mínimos exigidos para a Conclusão do Curso de Mestrado, nos termos e nos prazos previstos neste Regimento;
- III** - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV** - Ter sido aprovado em Exame de Proficiência ou ter comprovado Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 48 - A defesa do Trabalho de Conclusão ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, um professor doutor vinculado à Unisinos e por um professor doutor externo ou um profissional com reconhecida atuação em instituição pública ou privada, podendo ser a mesma Banca de Qualificação.

Parágrafo Único: Ao orientador caberá a presidência da Banca, sem participar da avaliação do trabalho.

Art. 49 - A avaliação do Trabalho de Conclusão será expressa em conceito Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo Único: Será considerado Aprovado o aluno que obtiver da Banca Examinadora maioria absoluta de conceitos Aprovado.

Art. 50- Para receber o Diploma de Mestre, o aluno terá que atender às recomendações da banca examinadora e apresentar parecer do orientador sobre o seu atendimento.

Art. 51 - A versão definitiva do Trabalho de Conclusão, em cópia digital, com a autorização de publicação, deverá ser entregue na Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após a defesa, prorrogável por, no máximo, 30 dias.

Parágrafo Único: A emissão do Diploma está condicionada à entrega da versão final da Dissertação.

Art. 52 - O Projeto de Qualificação e o Trabalho de Conclusão em Gestão Educacional poderão ser redigidos em inglês, devendo conter, obrigatoriamente, um resumo de pelo menos uma página em português, em que deve constar o título do trabalho em português.

Capítulo VII - Das Situações especiais

Art. 53 - A critério do Coordenador, e com anuência do professor responsável, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidos os requisitos previstos no art. 23 deste Regimento e as demais normas estabelecidas pela Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 54 - Será aceita a matrícula de alunos não regulares, em disciplinas de mestrado, o aluno da Graduação da Unisinos que estiver matriculado na Trilha Mestrado.

Art. 55 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º - O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo;

§ 2º - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso;

§ 3º – O trancamento, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

Art. 56 - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- I** - Afastamento por período superior a um semestre letivo, previsto no art. 55 deste Regimento;
- II** - Não cumprimento dos prazos previstos no art. 26 deste Regimento;
- III** - Desempenho insuficiente nas atividades de orientação ou em, no máximo duas unidades curriculares do Programa;
- IV** - Não efetuação de matrícula por dois períodos letivos consecutivos;
- V** - Duas reprovações no Exame de Qualificação conforme artigo 40 deste Regimento.

Art. 57 - A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou do aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único: A Comissão de Seleção do PPG estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas;

Art. 58 – O aluno que tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos, não tiver concluído o Trabalho de Conclusão no prazo previsto neste Regimento poderá requerer Certificado de Especialização em Gestão Educacional desde que formule pedido junto ao setor responsável, declare abdicar da conclusão do Mestrado e as exigências legais da Resolução CES/CNE 01/2018.

TÍTULO VII

DO GRAU E DIPLOMA DE MESTRE

Art. 59 - A Universidade conferirá o grau e emitirá o diploma de Mestre em Gestão Educacional aos discentes que tenham cumprido os requisitos legais e acadêmicos de formação.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes às matérias constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a Unidade de Pesquisa e Pós-Graduação.

ANEXO REGIMENTAL - ESTRUTURA CURRICULAR

Programa de Pós-Graduação em Gestão Educacional

Nível: Mestrado Profissional

Área de Concentração: Gestão Educacional

Duração mínima em créditos: 28

Linhas de Atuação: LA 1: Políticas, Sistemas e Organizações Educacionais;

LA 2: Gestão Escolar e Universitária.

Disciplinas Obrigatórias do Programa – 14 créditos		
	CR	CH
Gestão Educacional e Ação Investigativa	2	30h
História e Políticas Educacionais	2	30h
Gestão, Tecnologias e Inovação na Educação	2	30h
Gestão Estratégica em Organizações Educacionais	2	30h
Gestão de Pessoas, Cultura e Comportamento Educacional	2	30h
Metodologia de Pesquisa e de Intervenção Educacional	2	30h
Laboratório de Práticas de Gestão Educacional	2	30h
Disciplinas Obrigatórias do Programa – 6 créditos		
<i>LA 1: Políticas, Sistemas e Organizações Educacionais</i>		
Avaliação Institucional	2	30h
Gestão Econômico-Financeira e Projetos Educacionais	2	30h
Sistemas e Organizações Educacionais	2	30h
<i>LA 2: Gestão Escolar e Universitária</i>		
Gestão da Educação Básica	2	30h
Gestão da Educação Superior	2	30h
Gestão e Tecnologias em Processos Educacionais	2	30h
Disciplinas Optativas – 4 créditos		
Tópicos Especiais I	1	15h
Tópicos Especiais II	2	30h
Tópicos Especiais III	3	45h
Estágio de Docência	2	30h
Publicação Obrigatória – 1 crédito		
Publicação Técnica ou Bibliográfica	1	15h
Atividade Complementar		
Exame de Qualificação	****	****
Trabalho de Conclusão – 3 créditos		
Defesa de Dissertação	3	45h
Proficiência		
Exame em Língua Estrangeira	****	****